



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 341 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

**Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 10%(DEZ PORCENTO), a título de revisão geral anual, conforme disposto na Constituição Federal, a todos os servidores públicos municipais, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º** - A revisão anual geral a qual se refere o artigo anterior será concedida a todos os servidores públicos municipal indistintamente, sejam eles agentes políticos, secretários, contratados, efeito ou comissionados.

**Art. 3º** - Instrui a presente lei a estimativa a qual se refere o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar n.º101, de 2000.

**Art.4º** - As despesas decorrente da presente Lei será atendidas pela verba própria do orçamento.

**Art. 5** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 1º de fevereiro de 2009, revogada as disposições em contrario.

**JORGE SERFIOTIS**  
Prefeito Municipal